

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 131 -
Substitutivo, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O VEREADOR signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o que dispõe o art. 153 do Regimento Interno, apresenta Emenda Modificativa ao PLO 131/2019 - SUBSTITUTIVO que “Dispõe sobre a proteção das florestas, das árvores e demais formas de vegetação localizadas no Território do Município de Canela e dá outras providências” nos seguintes termos:

Art. 1º O §2º do art. 3º do Projeto de Lei nº. 131, de 25 de novembro de 2019 - SUBSTITUTIVO - passará a ter a seguinte redação:

§ 2º A partir da vigência da presente lei, nos perímetros urbanos aprovados até a data de publicação da Lei Federal 11.428/2006, a supressão de vegetação secundária em estágio médio e avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão municipal competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação desses estágios em no mínimo 50% (cinquenta por cento) para estágio avançado e 30% (trinta por cento) para estágio médio, da área total coberta por esta vegetação, obedecendo ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis.

Justificativa: Atendendo a solicitações da comunidade em geral, e considerando que a Lei Federal nº. 11.428/2006 prevê que a supressão de vegetação secundária em estágio médio deve garantir a preservação de 30%, requer-se a aprovação da presente emenda para que a lei municipal guarde consonância com a lei federal.

Alberi Galvani Dias
Vereador - Cidadania